



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Termo de Fomento n.º 003/2024
Processo Administrativo n.º 2024-4HV39

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS E ASSOCIAÇÃO ATELIÊ DE IDEIAS
TENDO POR OBJETO APOIO FINANCEIRO PARA
REALIZAÇÃO DE UM CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA
EM TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS SUSTENTÁVEIS PARA
ESTUDANTES, TRABALHADORES E TÉCNICOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL, MOVIMENTOS POPULARES E
POPULAÇÃO DA GRANDE GOIABEIRAS, EM ESPECIAL,
PANELEIRAS, MULHERES NEGRAS QUE TIVEREM O
INTERESSE DE FAZER PARTE DA CAPACITAÇÃO.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, Palácio Anchieta, Cidade Alta, Vitória/ES, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.752.645/0001-04, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário **Sr. Felipe Rigoni Lopes**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF nº 128.381.827-22 e no RG sob o nº MG-20.383.639, residente e domiciliado no município de Vitória/ES e **ASSOCIAÇÃO ATELIÊ DE IDEIAS**, inscrito no CNPJ sob nº 06.044.098/0001-65 com sede na Rua Tenente Setubal, 01, São Benedito, Vitória-ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) por seu representante legal Sra. **Geisiane Teixeira**, brasileiro, portador do RG nº 1.689.347-ES expedido por SSP- ES, inscrito no CPF sob o nº 087.977.097-00, com endereço na Rua Clarício Alves Ribeiro, nº 100 BI 14, aptº 102, Itanguá, Cariacica -ES, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-4HV39 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar nº 539, tem por objeto apoio financeiro para Realização de um curso de capacitação técnica em tecnologias construtivas sustentáveis para estudantes, trabalhadores e técnicos da construção civil, movimentos populares e população da Grande Goiabeiras, em especial, paneleiras, mulheres negras que tiverem o interesse de fazer parte da capacitação, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho Programa de Trabalho: 18.541.0205.2352 - Implementação de Políticas Públicas Ambientais e Desenvolvimento Sustentáveis, na Microrregião 50- Metropolitana, no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

município de Vitória, na Fonte 500- Recursos não vinculados de Impostos, na Natureza de Despesa : 3.3.50.41- Contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.5 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/03/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de encaminhamento via E-Docs à SEAMA no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 6 de junho de 2024.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA
Felipe Rigoni Lopes

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil
Associação Ateliê de Ideias
Geisiane Teixeira



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome		CNPJ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA		31.752.645/0001-04
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower – Sala 1101		
Bairro	Cidade	CEP
Barro Vermelho	Vitória	29.057-530
E-mail da Instituição	Sítio eletrônico	
gabinete@seama.es.gov.br	https://seama.es.gov.br/	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3
(27) 99849-7964		

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome		CNPJ		
ASSOCIAÇÃO ATELIÊ DE IDEIAS		06.044.098/0001-65		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)				
RUA TENENTE SETUBAL				
Bairro	Cidade	CEP		
SÃO BENEDITO	VITÓRIA	29.047-850		
E-mail da Instituição	Sítio eletrônico de divulgação da parceria			
geisianeteixeira@yahoo.com.br	https://www.instagram.com/ateliedeideias.es/ https://web.facebook.com/ateliedeideias.es https://www.youtube.com/user/TVdoAtelie http://ateliedeideias.org.br/site/			
Local físico de divulgação da parceria				
Canteiro de obras (tapume) - Rua das Panelas, 51, Goiabeiras (CEP - 29075-100)				
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3		
(27) 3227-7235	(27) 99922-3095	()		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Geisiane Teixeira			CPF: 087.977.097-00
Nº RG 1.689.347	Órgão Expedidor SSP- ES	Cargo na OSC Diretora Presidente	Mandato vigente até 14/09/2026
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Clarício Alves Ribeiro, nº 100 Bl 14, aptº 102			
Bairro Itanguá	Cidade Cariacica		CEP 28049-800
Telefone 1 (27) 99922-3095	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO PROJETO

Nome Ivan Lazaro de Oliveira Rocha			
Área de Formação Arquitetura e Urbanismo	Nº do Registro no Conselho Profissional A158294-1		
Bairro Jardim da Penha	Cidade Vitória - ES	CEP 29060-300	
E-mail do Técnico canteiroescolagoiabeiras@gmail.com e ivan.lazaro@outlook.com			
Telefone do Técnico 1 (27) 98167-6776	Telefone do Técnico 2 ()		

Nome Lucas Damm Cuzzuol			
Área de Formação Arquitetura e Urbanismo	Nº do Registro no Conselho Profissional A-144568-5		
Bairro Santa Lúcia	Cidade Vitória - ES	CEP 29052-234	
E-mail do Técnico lucasdammc@gmail.com			
Telefone do Técnico 1	Telefone do Técnico 2		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

(27) 99948-3312

()

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação Ateliê de Ideias é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, que contribui com suporte ao desenvolvimento local tendo a Economia Solidária como filosofia e estratégia. Oferece suporte aos atores locais, contribui com produção de conhecimento, tecnologia social e apoio técnico na criação e implantação de estratégias de transformação das realidades locais, comunidades organizadas e capazes de conduzir, com autonomia, o seu desenvolvimento, de modo endógeno, articulando seus atores produtivos, incidindo em políticas públicas e participando ativamente da governança local.

A entidade atua no Território do Bem, denominação conferida pelos próprios moradores para a região nomeada de Poligonal 1 pela Prefeitura Municipal de Vitória, formada pelas comunidades de São Benedito, Itararé, Jaburu, Gurigica, Engenharia, Bonfim, Floresta, Consolação e Bairro da Penha, totalizando 31 mil habitantes. São nove comunidades majoritariamente vulnerabilizadas, com precariedades estruturais e insuficiência de políticas públicas. Além do Território do Bem, o Ateliê de Ideias tem histórico de atuação em outros municípios, como Cariacica, e em outros bairros de Vitória, como na Grande São Pedro, Andorinhas e Santa Martha, focando no desenvolvimento de territórios populares.

Entre as principais ações na área de meio ambiente estão:
-Educação Ambiental (2018): desenvolvido durante intervenção urbana no Território do Bem, com foco em crianças e jovens, com mais de 40 horas de atividades de educação ambiental e atividades sustentáveis;

-Bem Morar: Projeto de crédito solidário para habitação de interesse social e também de gestão de uma cooperativa de produção de tijolos ecológicos. Consiste em uma tecnologia social de economia solidária e de promoção de tecnologias construtivas sustentáveis, o tijolo ecológico, por meio de oficinas e construções de residências para população que se enquadra no déficit habitacional.

-Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social com reformas de casas no Território do Bem, construindo e reformando áreas molhadas (banheiros, cozinha e área de serviço) promovendo a ligação com a rede de esgoto, promovendo saneamento básico;

-Curso de aquecedor solar de baixo custo: Atividades de capacitação técnica em produção de aquecedores de água de baixo custo construtivo voltado para população de baixa renda no intuito de alcançar a diminuição de consumo de energia.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Pretende-se realizar por meio deste projeto a implementação de um **CANTEIRO-ESCOLA** direcionado à capacitação prática de profissionais e alunos relacionados a construção civil com foco em técnicas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

sustentáveis do ponto de vista ambiental, social e econômico, tendo como objetivo a divulgação, e a contribuição da capacitação para produção, projeto e execução de tijolos ecológicos no Espírito Santo. O **CANTEIRO-ESCOLA** servirá para a realização de um **CICLO DE ATIVIDADES, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA**, principalmente o **CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**, para 30 alunos, e **PALESTRAS** sobre o tema para aproximadamente 150 pessoas, com o perfil preferencial de mulheres negras residentes da Grande Goiabeiras, paneleiras, trabalhadores e estudantes da construção civil, arquitetos urbanistas, engenheiros civis, movimentos populares e organizações do terceiro setor, abordando aspectos teóricos e práticos, da produção do material até a execução. Também deseja-se realizar **VISITAS TÉCNICAS** para 60 pessoas no canteiro, em fábrica e em edificações executadas em tijolos ecológicos.

O **CANTEIRO-ESCOLA** será implantado no terreno de uma família de baixa renda e tradicional do bairro de Goiabeiras, que praticam ofícios e saberes tradicionais do território como a pesca e a panela de barro. A família está inserida no perfil do déficit habitacional, com a casa condenada pela Defesa Civil e está recebendo assessoria técnica, com projetos elaborados pelos técnicos responsáveis e beneficiada pelo projeto Bem Morar da Associação Ateliê de Ideias. Os **CICLO DE ATIVIDADES, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA** resultarão na execução parcial da construção da residência (etapa de alvenaria estrutural e instalações especiais, parte terral do projeto arquitetônico), o que amplia o impacto do projeto ao contribuir com a preservação do patrimônio cultural imaterial capixaba quando contribui-se com o acesso ao direito constitucional da garantia a moradia digna para uma família de paneleiras de Goiabeiras, Vitória - ES.

6.2. Objetivo geral

Realização de um curso de capacitação técnica em tecnologias construtivas sustentáveis para estudantes, trabalhadores e técnicos da construção civil, movimentos populares e população da Grande Goiabeiras, em especial, paneleiras, mulheres negras que tiverem o interesse de fazer parte da capacitação.

6.3. Objetivos específicos

- Instalação de um canteiro-escola;
- Execução de um curso de capacitação técnica em tecnologias construtivas sustentáveis para 30 alunos;
- Construção parcial da casa de uma família de 10 pessoas, de baixa renda e inserida no déficit habitacional;
- Visitas técnicas para 60 pessoas;
- Palestras sobre o tema da construção sustentável na habitação de interesse social para aproximadamente 150 pessoas.

6.4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA PROPOSTA

O curso visa atender 30 alunos no curso de técnicas construtivas socioambientais e 150 ouvintes em palestras e oficinas, com perfil de serem estudantes, trabalhadores e técnicos da construção civil,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

sociedade civil organizada com foco socioambiental, movimentos populares de luta por moradia e moradores da Grande Goiabeiras, em especial, paneleiras, mulheres negras que tiverem o interesse de fazer parte da capacitação. Além dos alunos, o projeto beneficiará uma família local, do bairro de Goiabeiras, com vínculos estreitos com os saberes tradicionais do território, como a pesca e a fabricação da Panela de Barro da Moqueca Capixaba.

6.5. Justificativa

A construção civil ao se apropriar da milenar técnica do concreto vem utilizando cada vez mais o material, servindo para a construção de obras de grande porte até as pequenas casas autoconstruídas pela população de baixa renda nas periferias brasileiras. O seu uso massivo e indiscriminado vem acompanhado por graves consequências sociais e ambientais, desde doenças respiratórias para os trabalhadores da construção civil e moradores que constroem as casas em mutirões, até os grandes impactos ambientais com a extração de matéria prima e a emissão de CO₂ durante a produção de seus componentes, responsável por 8% das emissões totais de CO₂ no mundo. Entrando no cálculo, também, o desperdício de material em obras (concreto e quebra de tijolo para instalações), o transporte do material, usado de forma centralizada e distribuída por rodovias. Diante desse problema, há um esforço coletivo de se reduzir o uso do concreto e substituí-lo por materiais de menor impacto, com escala de produção local, menos agressivas ao meio ambiente.

Há um outro fator, a condicionante sociotécnica da construção civil, que deve levar em conta as formas de construção da habitação e do espaço no Brasil, pesando a escassez de recursos financeiros para a autoconstrução da casa para as amplas maiorias, formas artesanais de construção, pouca inserção tecnológica e acompanhamento técnico. Sobre esse último aspecto, sabe-se que 85,4% das construções brasileiras são realizadas sem o acompanhamento de arquitetos urbanistas e engenheiros civis (CAU/ES), ocasionando uma maior possibilidade de inadequação de gestão de resíduos, de recursos e de riscos. Sem responsabilidade técnica todos quesitos socioambientais da cadeia produtiva da construção civil correm sérios riscos de degradação, em especial, a própria integridade da vida humana.

A construção com terra tem se mostrado como uma potente alternativa para a produção do habitat em diversas situações no Brasil e no mundo, como forma de produção de custo reduzido, possibilitando o uso de materiais locais, reduzindo o impacto da extração e produção concentrada, que somado ao menor uso de transporte reduz a emissão de poluentes. A produção do material e a construção com o seu uso são compatíveis com o baixo grau de automação da construção civil no Brasil e possibilitando a sua apropriação massiva, podendo ser usado em regime de mutirão assistido por técnicos da construção civil habilitados para esta atividade.

O tijolo ecológico é um tipo de alvenaria para vedação e estrutura que tem em seu traço apenas 10% de cimento e substitui o convencional sistema de pórticos em concreto armado. O material, que consiste em um bloco de solo compactado, pode ser produzido no próprio canteiro com a terra removida para fundação e movimentação de terras, além de necessitar apenas de uma pequena prensa de uso manual ou hidráulica, reduzindo a emissão de poluentes e o consumo energético ao dispensar a queima do material.

Ainda sobre o seu impacto ambiental, os tijolos ecológicos, de acordo com a ANITECO, “estima-se que para cada mil tijolos ecológicos fabricados, de sete a doze árvores de porte médio são poupadadas” e permitem em sua composição resíduos industriais, de canteiros e de outras atividades poluentes. Com um forte apelo sustentável, a técnica é normatizada pela ABNT com a NBR 8491(2012), que estabelece parâmetros para a sua fabricação, e em processo de elaboração de nova norma para seu uso enquanto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

elemento estrutural. Sobre o aspecto econômico e ambiental do material, a ANITECO fornece sólidos motivos para o uso da tecnologia, com economia de: 50% com concreto e 60% com ferragens para a sustentação estrutural da edificação; 100% com madeira para a armação de formas estruturais de vigas, colunas e vergas; 100% em cimento e agregados em argamassas para o assentamento dos tijolos; 100% em cimento e agregados em argamassas de revestimento para regularização e acabamento das paredes internas e externas; 40% ou mais com a mão de obra, já que a metodologia construtiva com tijolos modulares de solo-cimento é menos complexa; tempo para a conclusão acelerada da obra, já que aumenta a velocidade da construção em até dez vezes; superior a 15% com material (tijolo) dado a redução do desperdício por quebra; mão-de-obra e materiais para as instalações elétricas e hidráulicas da edificação; Economia total no final da obra entre 40% a 50%; Economia de energia para a modulação e controle climático e acústico (proteção térmica e acústica);

Devido aos motivos apresentados, o tijolo ecológico é uma solução tecnológica sustentável, de baixo custo de produção e na utilização na construção civil, além de reduzir desperdícios e ser de simples execução. Sendo, portanto, uma boa solução para o problema da moradia no Brasil, que afeta quase 6 milhões de famílias (déficit habitacional) segundo Fundação João Pinheiro, sendo 25% desse número composto por habitações precárias.

Apesar da sua potencialidade, o tijolo ecológico ainda não é utilizado no Brasil de forma massiva, devido, entre outros motivos, ao conservadorismo da construção civil e pela pouca adesão ao material pelos projetos governamentais. Na Região Metropolitana da Grande Vitória há uma rede que vem acumulando experiência sobre o material, produzindo o tijolo, executando casas para população de baixa renda e vendendo o material no mercado convencional. Essa rede articula, portanto, o presente projeto que parte da problemática do impacto ambiental da construção civil e da urgência de soluções para o problema habitacional no Brasil e visa estimular práticas construtivas sustentáveis do ponto de vista econômico, social e ambiental, capacitando novos agentes e dando impulso para os grupos que já atuam nesse sentido.

Frente às problemáticas explicitadas anteriormente esta proposta visa contribuir com soluções sustentáveis, tomando aspectos sociais, ambientais e econômicos como principais pilares estruturantes. Busca-se atuar na capacitação de profissionais da construção civil, na divulgação e disseminação de informações de técnicas e soluções sustentáveis relacionadas à tal setor da indústria capixaba.

Fazem parte de todo esse processo a Associação Ateliê de Ideias, o Laboratório de Práticas da Faculdade Multivix Vitória, a Fábrica de tijolos ecológicos Bem Morar, o Banco Comunitário Sol, o Banco Comunitário Banco Bem e a Associação Onze8. Estas são instituições que atuam em território capixaba e em rede na busca pelo desenvolvimento sustentável.

Vale ressaltar que esse é um projeto que está conectado à aplicação da assessoria técnica com interesse em habitação social de uma família de baixa renda que já sofre os males da gentrificação no bairro de Goiabeiras, em Vitória, e que na figura da líder da família Sant Anna, a Sra. Evani, está diretamente conectada com o ofício da confecção da panela de barro da moqueca capixaba, patrimônio cultural imaterial tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Esse é um projeto que contribui com a manutenção da cultura capixaba e dos laços da família e seu bairro.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Ivan Lazaro de Oliveira Rocha	Arquiteto urbanista	Gestor e assessor técnico	variável



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Lucas Damm Cuzzuol	Arquiteto urbanista	Gestor e assessor técnico	variável
--------------------	------------------------	---------------------------	----------

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Ao longo da execução do projeto realizaremos questionários, que serão respondidos de forma anônima após cada módulo realizado do **CICLO DE ATIVIDADES, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA**, para avaliação do projeto e melhoria das metodologias empregadas.

6.8. Sustentabilidade da proposta

A implantação do **CANTEIRO-ESCOLA** cria a condição para que o curso se repita ao longo da execução da residência, incluindo outros cursos vinculados à questão ambiental, como captação de água pluvial, mobiliário de baixo custo, entre outros. Para além da habitação da Família Sant Anna, a viabilização do projeto fortalece as ações do Ateliê de Ideias e a rede de parceiros mencionadas anteriormente, contribui com o seguimento dos trabalhos no projeto Bem Morar, com os Tijolos Ecológicos, construindo ações de assistência técnica em habitação social em territórios populares. O próprio projeto, inserido no bairro de Goiabeiras, apresenta uma demanda considerável, já havendo o início de um mapeamento realizado por projetos elaborados por profissionais da Faculdade Brasileira - Multivix Vitória, que poderá se beneficiar dessa experiência com o incentivo da oferta de assistência técnica na construção civil à família de paneleiras e na capacitação técnica para construção sustentável.

6.9. Período de execução do objeto

Início: 05/2024	Término: 03/2025
-----------------	------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Pré-projeto	Valor (R\$): 24.164,44		
Indicador(es): Contratos firmados; Confirmação dos envolvidos; Nova atualização da planilha orçamentária.		Metodologia de execução: Ajustes gerais no projeto, comunicação com interessados e envolvidos, contratação de executores e compra de materiais de consumo.	
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Rearticulação	0,00	05/2024	07/2024
1.2. Atualização orçamentária	0,00	05/2024	07/2024
1.3. Ajustes no projeto geral	0,00	05/2024	07/2024
1.4 Materiais de consumo (Vergalhões de aço)	11.581,63	05/2024	07/2024
1.5 Contratação da execução da Implantação do Canteiro-escola Goiabeiras (¼ do serviço como sinal para	11.565,19	05/2024	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

preparação)			
1.6 Contratação de arquitetos urbanistas executores do projeto	1.017,62	05/2024	05/2024

Meta 2: Implantação do Canteiro Escola	Valor (R\$): 38.653,76		
Indicador(es): Demolição; Preparo do terreno; Implantação do canteiro de obras; Execução de fundação.			
Metodologia de execução: Atuação em linha com as melhores práticas brasileiras na construção civil.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1. Implantação do Canteiro Escola Goiabeiras (material de consumo)	3.958,22	06/2024	09/2024
2.2. Execução da fundação (¾ do serviço)	34.695,54	06/2024	09/2024

Meta 3: Curso: A cadeia produtiva sustentável e construção com tijolo ecológico	Valor (R\$): 2.181,80		
Indicador(es): Realização do curso e suas aulas.			
Metodologia de execução: Aulas teóricas e práticas.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1. Divulgação	0,00	07/2024	09/2024
3.2. Inscrições	0,00	08/2024	09/2024
3.3 Equipamentos e materiais permanentes	2.181,80	07/2024	12/2024
3.4 Capacitação em construção civil e suas tecnologias	0,00	09/2024	12/2024

Meta 4: Pós-produção: Fechamento do projeto	Valor (R\$): 0,00		
Indicador(es): Entrega e aprovação do relatório final.			
Metodologia de execução: Análise, organização, confecção e entrega de documentações.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
4.1. Organização e limpeza do Canteiro-escola Goiabeiras	0,00	01/2025	02/2025
4.2. Preparação e envio de certificados para os alunos	0,00	01/2025	03/2025
4.3 Execução e entrega dos relatórios solicitados	0,00	01/2025	03/2025
4.4 Fechamento do projeto	0,00	03/2025	03/2025

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL (R\$)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

		(R\$)	(R\$)	
3.3.50.43	Material de consumo	17.721,65	-	17.721,65
	Serviços de terceiros – pessoa física	1.017,62	-	1.017,62
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	46.260,73	-	46.260,73
	Equipe encarregada pela execução	-	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-	-	-
TOTAL		65.000,00	-	65.000,00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
TUBO DE PVC PARA ESGOTO 40MM DE DIÂMETRO (6 M)	Unidade	1	33,15	33,15
TUBO DE PVC PARA ESGOTO 50MM DE DIÂMETRO (6 M)	Unidade	2	48,97	97,94
TUBO DE PVC PARA ESGOTO 75MM DE DIÂMETRO (3 M)	Unidade	1	47,91	47,91
TUBO DE PVC PARA ESGOTO 100MM DE DIÂMETRO (6 M)	Unidade	1	54,66	54,66
CAIXA DE GORDURA COM TAMPA	Unidade	1	291,56	291,56
CAIXA DE INSPEÇÃO COM TAMPA	Unidade	1	218,70	218,70
CAIXA SIFONADA 100X150X50 MM, GRELHA QUADRADA 150 MM E PORTA GRELHA QUADRADA 150 MM	Unidade	2	59,86	119,72
CAIXA SIFONADA 100X150X50 MM E ANTIESPUMA 150 MM	Unidade	1	93,41	93,41
TÊ PARA ESGOTO 50X50 MM	Unidade	3	6,43	19,29
TERMINAL DE VENTILAÇÃO 50 MM	Unidade	1	10,92	10,92
JOELHO 90º PARA ESGOTO 100 MM	Unidade	4	6,87	27,48
JOELHO 90º PARA ESGOTO 50 MM	Unidade	7	2,84	19,88
JOELHO 90º PARA ESGOTO COM ANEL DE VEDAÇÃO 50 MM	Unidade	4	5,27	21,08
JOELHO 90º PARA ESGOTO 40 MM	Unidade	4	2,00	8,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JOELHO 90º PARA ESGOTO COM ANEL DE VEDAÇÃO 40 MM	Unidade	2	6,42	12,84
JOELHO 45º PARA ESGOTO 40 MM	Unidade	1	7,22	7,22
JUNÇÃO PARA ESGOTO 100X50 MM	Unidade	2	18,18	36,36
JUNÇÃO PARA ESGOTO 100X100 MM	Unidade	1	38,05	38,05
TUBO DE PVC SOLDÁVEL 100 MM	Unidade	2	123,07	246,14
CAIXA SIFONADA SECA 100X100X40 MM	Unidade	1	16,36	16,36
JOELHO 90º SOLDÁVEL 100 MM	Unidade	1	264,14	264,14
CAIXA DE AREIA	Unidade	1	225,52	225,52
ARGAMASSA POLIMÉRICA	Bisnaga	25	23,72	593,00
ARGAMASSA GRAUTE 20 KG	Saco	30	52,96	1.588,80
BRITA 0	M³	3	317,00	951,00
BRITA 1	M³	3	237,63	712,89
LONA PLÁSTICA	M²	100	3,84	384,00
VERGALHÕES DE AÇO CA 50-60 1.490,30 KG	Unidade	1	11.581,63	11.581,63
Subtotal				17.721,65

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-	-	-	-
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
IMPLEMENTAÇÃO DO CANTEIRO-ESCOLA (DEMOLIÇÃO, PREPARO DO TERRENO, IMPLEMENTAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO)	SE	1	46.260,73	46.260,73
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

			(R\$)	(R\$)
EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO (ARQUITETO URBANISTA)	SE	1	517,62	517,62
EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO (ARQUITETO URBANISTA)	SE	1	500,00	500,00
Subtotal				1.017,62

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-	-	-	-
Subtotal				-

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	Valor (R\$): 65.000,00
--	-------------------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024
65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	-
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
-	-	-	-	-	-
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
-	-	-	-	-	-

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- a) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- c) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- d) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em abril de 2024.

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES), Em 2024.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES

SECRETARIO DE ESTADO

SEAMA - SEAMA - GOVES

assinado em 13/06/2024 10:17:19 -03:00

GEISIANE TEIXEIRA

CIDADÃO

assinado em 10/06/2024 13:27:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/06/2024 10:17:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-83P3DP>